DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO

PROJETO BÁSICO

1- SETOR SOLICITANTE:

Supervisão de Serviços.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 28 DE MAIO DE 2025.

- Abertura das propostas: 08:00 horas
- Valor entre lances: R$ 5,00 (cinco reais).
- Modo de adjudicação: global.
- Referência de tempo: horário de Brasília.
- Local da sessão pública: plataforma de licitações licitar digital – https://licitar.digital/
- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor)

3 - OBJETO

Contratação de serviços continuados de seguro veicular, para atender a frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Serviço	Descrição
1	3	Serviço	CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, MODELO MICRO-ÔNIBUS MASCARELLO/GRAN MICRO S2, ANO DE FABRICAÇÃO 2025/2026, CHASSIS 9BM979285TB405430, 9BM979285TB405873 9BM979285TB406595.

Observações:

Especificações de todos os itens do seguro:

Assinado por 2 pessoas: MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES e DAYANE CLARA ROSA DE PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A e informe o código 74FE-7BC3-5535-727A

- Os veículos possuem valor determinado de R$ 529.000,00.
- Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- Assistência 24 horas completa aos veículos e passageiros;
- Guincho sem limite de KM e táxi;
- Danos Materiais a Terceiros R$ 200.000,00;
- Danos Corporais a Terceiros R$ 200.000,00;
- Acidentes pessoais morte e invalidez R$ 10.000,00;
- Despesas médico hospitalares R$ 10.000,00;
- Serviço de reboque,independente da ocorrência de colisão
- Franquia reduzida, não poderá ultrapassar 7% do valor do veículo segurado.
- Cobertura Compreensiva;
- Cobertura do casco de 100%.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5- JUSTIFICATIVA

A contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial do veículo de Propriedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, proporcionando uma maior segurança aos servidores e usuários tendo em vista que estes circulam em rodovias e vias de tráfego intenso, estando sujeito à ocorrência de sinistro, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais, aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros.

6 – DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos produtos/serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.
6.2. A empresa contratada/detentora deverá entregar os produtos/serviços nas condições e especificações constantes no DFD e na Proposta Vencedora.
6.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no DFD e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste DFD.

Assinado por 2 pessoas: MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES e DAYANE CLARA ROSA DE PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A e informe o código 74FE-7BC3-5535-727A

6.4. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, para realizar a entrega dos serviços requisitados.
6.5. A administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
6.6. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente, sem custo de frete para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.
6.7. O fornecedor convocado para a entrega dos produtos/serviços que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste DFD.
6.8. A contratante, em regra, encaminhará a ordem de compra ou documento equivalente para o e-mail da contratada cadastrado no Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.
6.9. Caso a contratada queira retirar pessoalmente a ordem de compra/serviço ou documento equivalente, terá o prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste DFD.
6.10. Todos os produtos/serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.
6.11. A contratada/detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos/serviços que vierem a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.
6.12. No momento da entrega o bem que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.
6.13. Concluída a entrega dos produtos/serviços descriminados na Ordem de Compra ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela contratada e pelo representante da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL especialmente designado para este fim.

6.14. Durante a entrega, a carga e descarga do objeto ficam sob responsabilidade da empresa vencedora.

6.15. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL não estará obrigado a adquirir o objeto constantes deste processo;

7- PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal/boleto e entrega do serviço.

7.2. No presente caso, a nota de empenho e a ordem de fornecimento poderão substituir o contrato.

7.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada/Detentora.

Assinado por 2 pessoas: MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES e DAYANE CLARA ROSA DE PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A e informe o código 74FE-7BC3-5535-727A

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada/Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
7.5. Os preços ofertados por item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

8. HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

8.1. Habilitação jurídica:

a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);

b) CND Federal;

c) CND Estadual;

d) CND Municipal da sede do Licitante;

e) Certidão negativa FGTS;

f) CNDT.

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria 01003.1030210062.005 - Manutenção Serv.Espec.Transp.em Saúde - SETS - **Elemento da Despesa** 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos** 16590 **Ficha** 55.

Assinado por 2 pessoas: MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES e DAYANE CLARA ROSA DE PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A e informe o código 74FE-7BC3-5535-727A

10. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 – VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA OS MICROONIBUS NOVOS DO CISCEL.	3	R$ 7.478,90	R$ 22.436,72

O valor total estimado para a contratação é de R$22.436,72 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

Assinado por 2 pessoas: MAURICIO GUIMARÃES MENDES e DAYANE CLARA ROSA DE PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A e informe o código 74FE-7BC3-5535-727A

12 - FISCALIZAÇÃO:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, em especial à Supervisão de Serviços, caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo licitatório, designando servidor para este fim. Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à administração do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, bem como ao setor de licitações/compras.

Itabira, 22 de maio de 2025.

Dayane Clara Rosa de Paulo

Agente de Contratação

Aprovo o Projeto Básico

Maurício Guimarães Mendes

Secretário Executivo

Data: _____/_____/2025.

Assinado por 2 pessoas: MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES e DAYANE CLARA ROSA DE PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A e informe o código 74FE-7BC3-5535-727A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, com sede à Avenida Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Presidente Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Av., n°. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF nº, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo n° #NumeroEdital#, Dispensa Eletrônica n° #NumeroDispensa#, regendo-se pelo disposto na Lei n° 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de serviços continuados de seguro veicular, para atender a frota de veículos do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº XXXX/XXXX, Dispensa Eletrônica nº XX/XXXX, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ (ValorTotal) (Valortotalporextnso).

Assinado por 2 pessoas: MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES e DAYANE CLARA ROSA DE PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A e informe o código 74FE-7BC3-5535-727A

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal**.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL** até 02 (dois) dias após solicitação do CISCEL via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

Item	Descrição	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA OS MICROONIBUS NOVOS DO CISCEL.	3,00		

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto a Supervisão de Serviços do CISCEL.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) serviços(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

Assinado por 2 pessoas: MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES e DAYANE CLARA ROSA DE PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A e informe o código 74FE-7BC3-5535-727A

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISCEL, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISCEL, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

5.4. Cumprir rigorosamente com o disposto neste projeto básico e demais anexos.

5.5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.7. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISCEL ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, e cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Assinado por 2 pessoas: MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES e DAYANE CLARA ROSA DE PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A e informe o código 74FE-7BC3-5535-727A

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Consórcio, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

Assinado por 2 pessoas: MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES e DAYANE CLARA ROSA DE PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A e informe o código 74FE-7BC3-5535-727A

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Consórcio;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Consórcio;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Consórcio obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Consórcio, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Assinado por 2 pessoas: MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES e DAYANE CLARA ROSA DE PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A e informe o código 74FE-7BC3-5535-727A

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

Assinado por 2 pessoas: MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES e DAYANE CLARA ROSA DE PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A e informe o código 74FE-7BC3-5535-727A

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira-MG, xx de xxxxx de xxxx.

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste
Nome - CPF nº. xxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

Assinado por 2 pessoas: MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES e DAYANE CLARA ROSA DE PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A e informe o código 74FE-7BC3-5535-727A

xxxxxxxxxxxxxx
Nome - CPF nº xxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas: Nome_____ CPF nº_____

Testemunhas: Nome_____ CPF nº_____

Assinado por 2 pessoas: MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES e DAYANE CLARA ROSA DE PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A e informe o código 74FE-7BC3-5535-727A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 74FE-7BC3-5535-727A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES (CPF 140.XXX.XXX-63) em 23/05/2025 07:55:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DAYANE CLARA ROSA DE PAULO (CPF 121.XXX.XXX-27) em 23/05/2025 08:09:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74FE-7BC3-5535-727A